

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

Em resposta à impugnação apresentada tempestivamente pelo Conselho Regional de Biologia da 7ª Região, na data de 03/06/2025, às 11:35, por meio do e-mail [direcao@samaeitambaraca.com.br](mailto:direcao@samaeitambaraca.com.br), conforme previsto no Edital de Abertura, a qual solicita a inclusão de biólogos como candidatos ao cargo de Químico no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, a Comissão Organizadora e Executora do PSS nº 001/2025, constituída pela Portaria nº 24/2025, deliberou que os critérios estabelecidos no edital estão corretos e devem ser mantidos.

Este edital foi publicado especificamente para selecionar um profissional para o cargo de Químico, sendo as exigências de formação definidas pela Lei Complementar Municipal nº 014/2024 e suas alterações. Essa lei estabelece que o cargo de Químico seja preenchido por profissionais com curso superior em Química e registro no Conselho de Química, assegurando a qualificação técnica necessária para o exercício das atribuições previstas.

A formação e competências de biólogos e químicos são distintas, conforme regulamentação legal e requisitos técnicos de cada profissão. Assim, ao abrir o edital, a administração pública está obrigada a seguir rigorosamente a legislação aplicável. No caso em questão, o edital do SAMA E observa fielmente as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 014/2024 e suas alterações, que exige formação específica em Química para o cargo de Químico. A administração não pode modificar ou flexibilizar essa exigência, pois está vinculada ao cumprimento da legislação que estabelece o perfil técnico necessário para as funções previstas.

Ademais, a Lei Federal nº 6.684/1979, que regulamenta a profissão de Biólogo, define as áreas de atuação específicas dos biólogos, mas não os habilita a ocupar cargos que exijam formação em Química. Embora haja sobreposição em algumas atividades possíveis, o cargo de Químico é legalmente reservado a profissionais com formação específica na área de Química. Assim, o edital está em plena conformidade com a referida legislação municipal, a qual expressamente se vincula.

Diante disso, o pedido de alteração do edital para permitir que biólogos concorram ao cargo de Químico não encontra respaldo jurídico ou técnico. A formação exigida já está estabelecida em lei municipal, sendo uma condição inalterável pela administração pública.

**Decisão:** A Comissão decide pelo indeferimento da impugnação, mantendo os requisitos do edital conforme originalmente estabelecido.

Itambaracá/PR, 05 de junho de 2025.

**Fabiana da Silva Barroso Pinto**

Presidente da Comissão Organizadora e Executora do PSS – Portaria nº 24/2022

**Gustavo Henrique Montini**

Membro

**Olímpio Braga de Souza**

Membro